



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 179/CSJT.GP.SE, 28 DE OUTUBRO DE 2009(*)

Dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº 2.251, de 12 de junho de 1997, e nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997;

Considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimento relacionadas a recursos humanos, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando, ainda, a necessidade de adoção de procedimento uniforme de atualização cadastral de magistrados, juízes classistas e servidores aposentados, bem como dos pensionistas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

RESOLVE:

Art. 1º A atualização cadastral dos aposentados e pensionistas de que tratam o Decreto nº 2.251/97 e os artigos 9º e 10 da Lei nº 9.527/97 obedecerá ao disposto neste Ato.

Parágrafo único. Ficam dispensados da atualização cadastral os aposentados e pensionistas que mantêm vínculo funcional de atividade no Tribunal de origem dos respectivos benefícios.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, a atualização cadastral consistirá na confirmação, pelos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e pelos pensionistas, dos dados cadastrais contidos nos seus registros funcionais.

Art. 3º O procedimento de atualização cadastral será aberto

anualmente pela Unidade de Gestão de Pessoas de cada Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 4º A Unidade de Gestão de Pessoas encaminhará, no primeiro dia útil do mês de março, a ficha de atualização cadastral (Anexos I e II) aos magistrados, juízes classistas e servidores aposentados e aos pensionistas, da qual constarão os dados pessoais cadastrados nos registros funcionais para conferência e eventual alteração.

§ 1º A ficha de atualização cadastral deverá conter declaração de conta individual que será firmada pelos aposentados e pensionistas, sob as penas da lei.

§ 2º O Tribunal cientificará o interessado de que a ficha de atualização cadastral deverá ser devolvida até o primeiro dia útil do mês de abril, no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

§ 3º A ficha de atualização cadastral poderá ser devolvida até a data fixada no parágrafo anterior, das seguintes formas:

I - pessoalmente no local indicado pela Unidade de Gestão de Pessoas, ocasião em que o aposentado ou pensionista ou o seu procurador legalmente constituído apresentará documento oficial que contenha fotografia e assinará a ficha de recadastramento na presença de servidor lotado na unidade, o qual declarará que o interessado compareceu pessoalmente, entregando-lhe recibo;

II - por envio postal, com reconhecimento de firma no registro notarial competente; e

III - por meio eletrônico, com assinatura eletrônica digital emitida por autoridade certificadora credenciada à Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou cadastrada pela Unidade de Tecnologia da Informação do respectivo Tribunal.

§ 4º O aposentado ou pensionista que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

Art. 5º Será admitida a atualização cadastral do aposentado ou pensionista mediante procuração por instrumento público, nas hipóteses de moléstia grave, ausência ou impossibilidade de locomoção, devidamente comprovadas.

§ 1º Deverá ser apresentado laudo médico-pericial com a especificação da moléstia grave ou da impossibilidade de locomoção, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial no prazo máximo de sessenta dias contados da entrega.

§ 2º A procuração de que trata o caput deverá ser emitida no mesmo ano do respectivo recadastramento, salvo se passível de revalidação pela Unidade de Gestão de Pessoas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 9.527/97.

§ 3º O procurador deverá apresentar, juntamente com a procuração, o Termo de Responsabilidade (Anexo III) contendo os dados necessários à sua identificação e o compromisso de comunicar ao Tribunal as mudanças ocorridas no estado de saúde do representado.

§ 4º Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista constituir procurador, devidamente especificada e comprovada, o Tribunal adotará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor.

Art. 6º A não devolução da ficha importará, após a devida



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, n. 835, 14 out. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 2-3. (republicação)

comunicação ao interessado, na suspensão do pagamento dos proventos e/ou pensão a partir do mês de maio.

§ 1º Os proventos e/ou pensão serão restabelecidos somente após o comparecimento pessoal do interessado ou de seu representante legal à Unidade de Gestão de Pessoas de qualquer Tribunal Regional do Trabalho ou a uma Vara do Trabalho, para realização da atualização cadastral.

§ 2º O Tribunal Regional ou a Vara do Trabalho, que realizar a atualização cadastral a que se refere o § 1º deste artigo, comunicará o fato, imediatamente, via fac-símile, à Diretoria-Geral do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista, encaminhando a ficha de atualização cadastral original em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 7º Os aposentados e pensionistas inválidos, em decorrência de doença mental reconhecida por laudo de junta médica oficial, que tenham sofrido interdição, serão representados por curador, que apresentará a certidão de curatela e o formulário de atualização cadastral acompanhados de Termo de Responsabilidade constante do Anexo III. (Redação dada pelo Ato nº 213/2011 - CSJT.GP.SG, de 13/10 /2011)

Art. 8º Verificada irregularidade na atualização cadastral, a Unidade de Gestão de Pessoas do Tribunal de origem do aposentado ou pensionista comunicará o fato à Diretoria-Geral do Tribunal, para providenciar, quando for o caso:

- I – a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II – a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;
- III – ciência ao Ministério Público quando houver indício de ilícito penal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republicado em cumprimento ao art. 2º do Ato CSJT.GP.SG nº 213/2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO(A)
APOSENTADO(A)

ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) APOSENTADO(A):

A) Nome: _____ B) Matrícula: _____

C) Situação: “Se servidor, magistrado ou Juiz Classista” D) Cargo Exercido:

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS:

E) Estado Civil: _____ F) Sexo: _____ G) Data de Nascimento:
____/____/____

ITEM 3 - DADOS RESIDENCIAIS:

H) Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____
I) Telefone(s): _____

ITEM 4 - DOCUMENTOS:

J) RG n.º: _____ Dt. de Expedição: _____ Órgão Exp: _____ UF: _____
K) Título Eleitoral n.º: _____ Zona: _____ Seção: _____
Município: _____ UF: _____ Dt. de Expedição: ____/____/____
L) CPF n.º: _____

ITEM 5 - DADOS BANCÁRIOS:

M) Banco: _____ Agência: _____ Nº Conta Bancária: _____

ITEM 6 - REPRESENTANTE LEGAL:

N) Natureza: _____
O) Nome: _____ CPF n.º: _____
P) Validade da Procuração: ____/____/____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) PERANTE O(A)
QUAL SE DEU A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE O(A) APOSENTADO(A) DISCRIMINADO(A) NESTE FORMULÁRIO ESTEVE EM MINHA PRESENÇA, NESTA DATA, APRESENTANDO O SEGUINTE DOCUMENTO:

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____ **OU** Carteira Funcional nº _____

LOCAL, DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO:

_____, _____ / ____ / ____

servidor(a) Assinatura do(a)

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO(A)
PENSIONISTA

ITEM 1 - IDENTIFICAÇÃO DO(A) PENSIONISTA:

A) _____ Nome: _____

B) Nome do instituidor: _____ Cargo Exercido: _____

Matrícula: _____ Data do Óbito: ____/____/____ Tipo de pensão: _____

ITEM 2 - DADOS PESSOAIS:

C) Estado Civil: _____ D) Sexo: _____ E) Data de Nascimento: ____/____/____

F) Descrição do parentesco: _____ G) Nacionalidade: _____

H) Naturalidade: _____ I) UF: _____

ITEM 3 - DADOS RESIDENCIAIS:

J) Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ - _____

K) Telefone(s): _____

ITEM 4 - DOCUMENTOS:

L) RG nº: _____ Dt. de Expedição: ____/____/____ Órgão Exp: _____ UF: _____

M) Título Eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

Município: _____ UF: _____ Dt. de Expedição: ____/____/____

N) CPF nº: _____

ITEM 5 - DADOS BANCÁRIOS:

O) Banco: _____ Agência: _____ Nº Conta Bancária: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ITEM 6 - REPRESENTANTE LEGAL:

P) _____ Natureza:

Q) Nome: _____ CPF nº: _____

R) Validade da Procuração: ____/____/____

ITEM 7 - ALTERAÇÕES: Preencher, com letra legível, somente quando houver alguma alteração nos itens A, C, J, K, L, M, N e O (para os itens A, C, L, M, N e O, anexar também cópia autenticada do comprovante):

DECLARAÇÕES

1. Declaro, em atendimento ao disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90, que: **(marcar uma das alternativas abaixo):**

a. () **não percebo** outro benefício de pensão civil por morte custeado pelo erário.

b. () **percebo**, à conta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, além da pensão instituída pelo Tribunal Regional do Trabalho da ____ Região, outro(s) benefício(s) de pensão civil por morte, anexando cópia(s) atualizada(s) do(s) respectivo(s) comprovante(s) de renda.

2. Declaro, ainda, que a conta bancária registrada no anverso, por intermédio da qual percebo meu benefício, é de natureza individual, estando ciente de que o recebimento do referido benefício por meio de conta conjunta infringe o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.251/97, combinado com o art. 10 da Lei nº 9.527/97.

3. Declaro, por fim, serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Tribunal qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados pela Unidade de Gestão de Pessoas, bem assim que tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”, com pena de “reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público”.

LOCAL, DATA E ASSINATURA:

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) **PENSIONISTA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ou do Representante Legal

OBS: reconhecer firma em cartório, no caso do não comparecimento do beneficiário ou de seu representante legal (genitor, procurador, tutor ou curador) ao local designado pela Unidade de Gestão de Pessoas.

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) PERANTE O(A)
QUAL SE DEU A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE A PRESENTE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL FOI RECEBIDA POR MIM, TENDO O(A) INTERESSADO(A) APRESENTADO O(S) SEGUINTE(S) DOCUMENTO(S):

B) Do(a) pensionista: Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

OU Certidão de Nascimento nº _____ Cartório _____

B) Caso o(a) pensionista seja MENOR DE IDADE, preencher também:

Nome do(a) Responsável: _____

Identidade nº _____ Órgão Exp. _____ UF _____

LOCAL, DATA, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO:

_____, ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a)

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Identificação do Tribunal de origem

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(para ser preenchido e assinado pelo representante legal, se houver)

_____,
nome do(a) procurador(a)
nascido(a) em ____/____/____, portador(a) do CPF nº _____,
dt nascim procurador(a) n.º CPF procurador(a)
carteira de identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão ex-
n.º RG procurador(a) dt exped RG procurador(a)
pedidor ____/____, residente e domiciliado(a) na(o) _____
órgão exped RG procurador(a) endereço do(a) procurador(a)
_____, bairro _____,
bairro do(a) procurador(a)
cidade _____/_____, CEP _____,
cidade/UF do(a) procurador(a) CEP do(a) procurador(a)
telefone (____) _____, detentor(a) de conta bancária nº _____,
telefone do(a) procurador(a) n.º conta bancária procurador(a)
Agência nº _____, do banco _____, na qualidade de
ag banc procurador(a) banco procurador(a)
representante legal do(a) aposentado(a)/pensionista _____
nome do(a) magistrado/servidor(a) aposentado(a) ou pensionista

_____, firma, perante à União, o compromisso de comunicar ao
Tribunal Regional do Trabalho da ____ Região, onde é mantida a referida aposentadoria ou
pensão, qualquer evento que venha cessar os efeitos da procuração anexa, principalmente o óbito
do(a) representado(a), no prazo máximo de trinta dias a contar da ocorrência.

Comprometo-me, ainda, na forma da lei, a não perceber qualquer importância que
vier a ser creditada pela União em favor do(a) beneficiário(a) da aposentadoria ou pensão, após a
cessação dos efeitos da procuração.

_____, _____ de _____ de 20____.
(local) (dia) (mês)

assinatura do(a) procurador(a)